



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

Autos n.º	0709749-32.2019.8.01.0001
Classe	Procedimento Comum
Requerente	Marcio Pereira da Silva
Requerido	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Sentença

Marcio Pereira da Silva ajuizou ação de execução contra **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**, objetivando a satisfação de dívida líquida e certa.

Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 118/125, a parte veio informar o pagamento da dívida (fls. 128/129). A parte autora concordou com tal pagamento, requerendo levantamento dos valores e a extinção da execução.

É o que basta relatar. Decido.

A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC/2015.

Ante o exposto, **declaro extinta a execução**.

Considerando que os mencionados valores já se encontram devidamente depositados nos autos, expeçam-se alvarás distintamente ao credor, para levantamento dos valores atinentes à condenação e, ao advogado, **quanto aos valores dos honorários sucumbenciais**.

Sem custas, ante o pagamento voluntário.

Após, recolhida as custas do processo de conhecimento de fl. 135, determino o arquivamento.

Publique-se. Intimem-se. cumpra-se e Arquivem-se.

Rio Branco (AC), 02 de setembro de 2020.

**Zenice Mota Cardozo
Juíza de Direito**